



CONGRESSO NACIONAL

MPV 849

00011 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD18788.09793-60

DATA
04/09/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, de 2018

AUTOR
Deputado André Figueiredo – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o artigo 8º da MPV 849, de 31 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente emenda assegurar o cumprimento do acordo de reajuste dos vencimentos firmado entre a União e as carreiras de gestão governamental do funcionalismo público, o qual passou a surtir todos os efeitos jurídicos a partir da sua conversão em leis federais específicas para cada carreira.

A Medida Provisória, na medida em que suspende o referido ajuste salarial, afronta os preceitos da Constituição Federal, pois conforme determina o inciso X do art. 37, o serviço público faz jus à revisão geral anual de sua remuneração.

Importa destacar, no que tange ao impacto financeiro orçamentário, a mensagem presidencial nº 483, que encaminhou o projeto de lei orçamentário para o exercício financeiro de 2019, informa que no tocante às despesas primárias, ao tempo em que houve o crescimento dessas despesas sobre as de 2018, o total que se projeta para a despesa de pessoal da União equivale a 38,57% da receita corrente líquida prevista para 2019, e, nessas condições, o limite global apontado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade

Fiscal (LRF), está cumprido, mesmo sem computar todas as deduções ao referido limite permitidas pela citada Lei.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Deputado André Figueiredo – PDT/CE
Brasília, 04 de setembro de 2018.